



## GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 646/2025**

**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Inclui o artigo 3º-A na Lei municipal n. 637/2025, de 3 de outubro de 2025, para estabelecer expressamente no Plano Plurianual a Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ/CE, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** A Lei municipal nº 637/2025, de 3 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescida do artigo 3º-A, com a seguinte redação:

**"Art. 3º-A.** Também constitui objetivo estratégico a ser alcançado pelo Plano Plurianual a construção e a manutenção da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Croatá/CE.

**§1º.** Considera-se Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente o conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitem de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

**§2º.** A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e demais normas aplicáveis.





## GABINETE DO PREFEITO

**§3º.** O Município de Croatá/CE terá o prazo de até 30 de abril do primeiro ano de vigência deste Plano Plurianual para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 21 de novembro de 2025



**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

